

Relatório e parecer anual de controlo do Programa Operacional de Cooperação Transnacional "Espaço Atlântico 2007-2013" - 2014

SÍNTESE DE RESULTADOS

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, refere, no n.º 1 do art.º 62.º, que a Autoridade de Auditoria (AA), até 31 de dezembro de cada ano, durante o período de 2008 a 2015, deverá apresentar à Comissão Europeia um relatório e parecer anual de controlo que indique os resultados das auditorias levadas a cabo durante o anterior período de 12 meses que termine em 30 de junho do ano em causa, em conformidade com a estratégia de auditoria do programa operacional, e preste informações sobre eventuais problemas

encontrados nos sistemas de gestão e controlo do programa. Assim, a IGF, enquanto AA para todos os programas operacionais, efetuou o exame que suporta o parecer de auditoria em conformidade com a estratégia de auditoria relativa a este programa, durante o período de 1 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 (que incide sobre as despesas certificadas à Comissão Europeia durante o ano civil de 2013).

1. Principais conclusões

Com base no exame efetuado, emitimos o relatório e parecer para transmissão à Comissão Europeia, tendo-se concluído que no período em análise, os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos para o Programa Operacional de Cooperação Transnacional "Espaço Atlântico 2007-2013", respeitaram os requisitos aplicáveis por força dos artigos 58.º a 62.º do Regulamento n.º 1083/2006 do Conselho e da Secção 3 do Regulamento n.º 1828/2006 da Comissão, e funcionaram de forma eficaz, de modo a dar garantias razoáveis de que as transações executadas respeitam a legalidade e a regularidade. Contudo, subsistem por implementar algumas recomendações de melhoria no funcionamento dos sistemas de controlo interno, formuladas em auditorias anteriores. Estima-se que as insuficiências identificadas não tenham tido impacto significativo no total das despesas declaradas a financiamento comunitário durante o ano financeiro de 2013. Assim, a taxa de erro do programa situa-se abaixo do indicador de materialidade de 2%. Acresce que a despesa confirmada como erro foi entretanto corrigida pela Autoridade de Certificação nas declarações apresentadas à Comissão, o que reduz a probabilidade de erro nas despesas apresentadas a reembolso da Comissão.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Atentas as características deste relatório, não existem recomendações específicas, dado que as mesmas constam das diversas auditorias que suportam o parecer anual.

Seguimento: Atentas as características deste relatório, não existindo recomendações específicas, dado que as mesmas constam das diversas auditorias que suportam o parecer anual, também não existe matéria para follow-up.

(Relatório n.º 2138/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-02-03).